

**EMENDA N° 1 / 10**

**Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências –, ampliando o período de vigência das autorizações expedidas.**

**I – Altera a redação do art. 1º do PLCL nº 028/09, e inclui o inciso I ao respectivo parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006, e inclui o inciso I ao respectivo parágrafo, conforme segue:

Art. 1º....

§ 1º A autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas será expedida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC –, nos termos da regulamentação desta Lei, e terá vigência de 1 ano e 6 meses, podendo ser renovada por igual período, até o limite de duas renovações.

I - Ficam, os órgãos públicos municipais competentes, obrigados a prestar informações acerca da situação dos respectivos processos bem como dos motivos que impossibilitam a sua conclusão, no prazo máximo de 10(dez) dias contados do protocolo do pedido de informação.

**JUSTIFICATIVA**

Da tribuna.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2010.

Sebastião Melo

